



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2023**

Trata-se do Processo Administrativo nº 003124/2023, referente à Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado originariamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 26/09/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 26/09/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 16/10/2023.

Das Impugnações

O Edital foi impugnado em 10/10/2023 pela empresa ENGESAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA, tendo o certame sido suspenso para a devida análise e julgamento. Ao fim, a Impugnação foi CONHECIDA e JULGADA PROCEDENTE para o fim de retificar a Cláusula IX do Edital da Tomada de Preços nº 006/2023, expurgando a exigência CUMULATIVA dos itens de relevância **CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 1,00 M CA-2 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO EM VIAS URBANAS e CORPO BDTC (GROTA) DIÂMETRO 0,80 M CA-2 MF EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO, INCLUSIVE TRANSPORTE DO TUBO EM VIAS URBANAS.**

Da Republicação

Em virtude do acatamento da Impugnação a alteração da Cláusula de Qualificação Técnica, o Edital foi republicado, agora no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 24/10/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 24/10/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 09/11/2023.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 09/11/2023, na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 799/2023, de 12 de junho de 2023, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR. e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA, FILIPE ROBSON MOULIN DA PASCHOA e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS e o representante da empresa presente. Tendo protocolado envelopes as empresas: em que protocolaram os envelopes. Protocolaram seus envelopes as seguintes empresas: CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA, CNPJ: 07.690.538/0001-14 e JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32.

Na fase de credenciamento, a seguinte empresa teve seu representante credenciado, nos seguintes termos: JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32, com representação legal do(a) Sr(a) ROGERIO SILVA TORRES, CPF: 071.012.757-02. A empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA, CNPJ: 07.690.538/0001-14 não enviou representante, nem qualquer documento de credenciamento para o certame.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

O Presidente concedeu a palavra ao representante da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA para registro de suas impressões quantos aos documentos analisados, o qual disse não ter registros a fazer.

Em seguida, o Presidente DECIDIU SUSPENDER A SESSÃO para realização de análise mais apurada dos documentos com auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Das Diligências

A pedido do competente setor técnico, foram realizadas diligências relativas à Qualificação Econômico Financeira.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento solicitou as seguintes diligências:

- CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA: Apresentação das demonstrações contábeis extraídas do Programa Validador e Acionador - PVA, conforme exigido na OBS.3 do item 6.3 da qualificação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Através de e-mail encaminhado em 24/11/2023, a empresa diligenciada apresentou os documentos contidos às fls. 511-525, os quais foram encaminhados à análise da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) de todas as empresas participantes do certame.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO das empresas CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA, CNPJ: 07.690.538/0001-14 e JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32, considerando que tais empresas apresentaram corretamente sua documentação e cumpriram com os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Da Análise da Qualificação Econômico Financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do Município

Os autos foram encaminhados para o Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli, para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Em sua primeira manifestação, o Secretário Municipal de Finanças assim se manifestou:

A empresa JPR CONSTRUÇÕES LTDA, foi constituída em 03/2009, atualmente não é optante do regime simplificado de arrecadação de tributos Simples Nacional, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, através da escrituração contábil digital-ECD, que foi confirmado sua autenticidade no portal <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta> Situação Contábil, alusivas ao exercício de 2022, nas fls. 479/496. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado e o valor do capital social integralizado, atende a exigência do item 6.3.

A empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS, foi constituída em 11/2005, atualmente não é optante do regime simplificado de arrecadação de tributos - Simples Nacional, apresentando o recibo da entrega da estruturação contábil digital-ECD que foi confirmado sua autenticidade no portal <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis estão transcritas nas fls. 418/433, e apresentam os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital social integralizado, atende a exigência do item 6.3.

Ainda, observa-se que a licitante não tendeu as exigências contidas na OBS.3. "Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA"

Após análise dos documentos relativos a qualificação financeira das empresas licitantes, pugno por HABILITAR a empresa JPR CONSTRUÇÕES LTDA e por DILIGENCIAR à empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS, para apresentação das demonstrações contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

extraídas do Programa Validador e Acionador - PVA, conforme exigido na OBS.3 do item 6.3 da qualificação financeira.

Realizadas as diligências e procedidas às análises complementares, o Secretário Municipal de Finanças concluiu:

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS, CNPJ 07.690.538/0001-14 apresentou os documentos solicitados na diligência, conforme exigido na cláusula IX, item 6.1, OBS.03 do edital.

Diante ao exposto, pugno por habilitar as empresas JPR CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TRES MARIAS, pois cumpriram/atenderam as exigências relativas a qualificação financeira.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

▪ CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA

- ✓ Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transcritas nas fls. 418/433, apresentando os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital social integralizado, atendendo à exigência do item 6.3.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os documentos solicitados, dando cumprimento ao exigido na Cláusula IX, item 6.1, OBS. 03 do edital – pelo que opinou-se pela sua HABILITAÇÃO.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

✓ Regularidade Social

A Empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ Condição de ME/EPP

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL¹, constatamos que a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA é uma NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, excluída por opção do contribuinte em 31/12/2019.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) o Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF); 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Assim, nos termos do edital, a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA.

▪ JPR CONSTRUTORA LTDA

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

¹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, através da escrituração contábil digital-ECD, que foi confirmado sua autenticidade no portal <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil>, alusivas ao exercício de 2022, nas fls. 479/496. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado e o valor do capital social integralizado, atende a exigência do item 6.3. Com isso, pugnou-se por sua HABILITAÇÃO.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL², constatamos que a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA é uma NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, excluída por Opção do Contribuinte em 31/12/2019.

² <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF); 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Assim, nos termos do edital, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA.

III – CONCLUSÃO GERAL

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
 - **CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA, CNPJ: 24.964.358/0001-00**
 - **JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32**
- 2) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no site oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 3) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

- 4) **EM NÃO HAVENDO RECURSO**, fica, desde já, designada Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços para o dia 15/12/2023, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul (ES), 06 de dezembro de 2023.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação